



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Liana Ximenes Fiuza		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por André Ximenes Fiuza na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202501-7	PARECER Nº 0864/2003	APROVADO EM: 08.08.2003

I – RELATÓRIO

Liana Ximenes Fiuza requer deste Conselho, no processo protocolado sob o Nº 03202501-7, reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por André Ximenes Fiuza, na Republic Jr. Sr. High School, no estado de Washington, USA, no ano escolar de 2002-2003, onde cursou a 12ª série, aos do sistema de ensino brasileiro. Anexa o histórico escolar autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em São Francisco, traduzidos por tradutor juramentado, da língua inglesa para portuguesa, e a documentação expedida pelo Colégio Vasco, desta Capital, onde cursou o ensino médio até o 2º semestre da 2ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

André Ximenes Fiuza não é portador de diploma e certificado de conclusão de curso no documento similar, mas cursou a 12ª série na escola americana, e que equivale à última do ensino médio no Brasil e cumpriu as “normas curriculares gerais”, definidas pelo Conselho de Educação na Resolução Nº 364/2000”, pelo que se conclui que terminou esse ensino.

Assim:

1º) estudou as disciplinas que integram a base nacional comum;

2º) cumpriu uma carga horária de 2.808 horas, sendo 1.728, na escola brasileira e, 1.080, na americana para um mínimo exigido de 2.400;

3º) foram registradas somente 19 (dezenove) faltas no histórico escolar da escola brasileira.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0864/2003

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, André Ximenes Fiusa concluiu o ensino médio no sistema de ensino brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0864/2003
SPU Nº 03202501-7
APROVADO EM: 08.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC